

RECEBI HOJE  
30/04/12  
Rodrigues

**LEI Nº 947/2012**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Amontada faz saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Amontada, designado pela sigla COMEA, órgão normativo, consultivo, deliberativo, mobilizador e de fiscalização do Sistema Municipal de Ensino do município de Amontada.

**Art. 2º** - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I – fixar diretrizes para organização do Sistema Municipal de Ensino;
- II – colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação de Amontada;
- III – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV – exercer atribuições próprias do Poder Público Municipal, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V – exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VI – assistir, orientar e propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- VII – emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino de Amontada, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VIII – dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação de Amontada será composto por 11 (onze) membros titulares, com o mesmo número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme segue abaixo:

- a) 04 Técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- c) 01 Representante dos Diretores das Escolas Privadas;
- d) 01 Representante dos Professores de Educação Infantil;
- e) 01 Representante dos Professores de Ensino Fundamental;
- f) 01 Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais;
- g) 01 Representante dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas Públicas Municipais;
- h) 01 Representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 2º. A Diretoria do Conselho Municipal de Educação é composta de Presidente, Vice-Presidente, eleita pelos seus membros com mandato de 02 (dois) anos, facultada uma única recondução para igual período.

§ 3º. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do Conselho Municipal de Educação.

§ 4º. No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§ 5º. O representante da Secretaria Municipal será indicado pelo Secretário.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para igual período.

§ 1º. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

**Art. 5º** - Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal de Educação deve atuar através do Colegiado e da Presidência.

§ 1º. O colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho.

§ 2º. A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

§ 3º. Compete ao colegiado a elaboração do Regimento Interno do Conselho, que será aprovado por no mínimo dois terços dos membros do respectivo colegiado e homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - No dia da posse do Conselho, deve ser feita a escolha do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos, sendo declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

**Art. 7º** - A nomeação dos conselheiros, bem como do Presidente e do Vice Presidente deve ser feita através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 8º** - O mandato do Conselho é considerado serviço público relevante, sem remuneração.

**Art. 9º** - As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de



responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

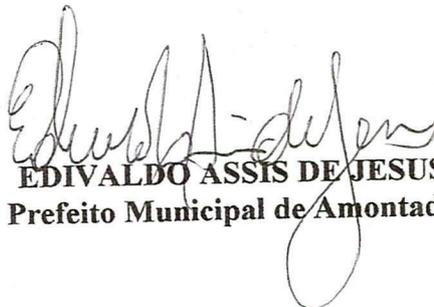
**Art.10.** Caberá à Secretaria de Educação e Desporto assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infra-estrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

§ 1º. A Secretaria deverá assegurar dotação orçamentária e recursos financeiros específicos provenientes do Orçamento do Município.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionadas à dotação orçamentária própria.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Amontada-CE, 17 de abril de 2012.**

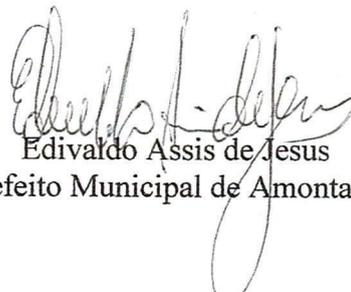
  
**EDIVALDO ASSIS DE JESUS**  
Prefeito Municipal de Amontada

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO.

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão do STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não Havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de provas e a quem deva interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal de Amontada em 17 de Abril de 2012, a Lei nº 947/2012 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paço da Prefeitura de Amontada, aos 17 de Abril de 2012



Edivaldo Assis de Jesus  
Prefeito Municipal de Amontada.